

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**

**O USO DA FORÇA LETAL NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
OSTENSIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

RAFAEL GONÇALVES FEITOSA – CADETE PM

GOIÂNIA

2015

RAFAEL GONÇALVES FEITOSA

**O USO DA FORÇA LETAL NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
OSTENSIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), como requisito parcial à conclusão do Curso de Formação de Oficiais (CFO), sob a orientação do docente Capitão Leonardo Bernardes de Melo.

GOIÂNIA

2015

O USO DA FORÇA LETAL NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OSTENSIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS¹

Rafael Gonçalves Feitosa²

RESUMO

Tendo em vista a natureza da atividade policial e o agravamento da delinquência em face da paz social e ordem pública, a Polícia Militar, por diversas vezes, precisa valer-se da força letal nas suas ações. O objetivo do presente trabalho é analisar os principais efeitos que envolvem o uso da força letal sob o ponto de vista jurídico, técnico e psicológico. O pertinente trabalho foi realizado por meio de visitas, estudos de casos, bem como através de pesquisa bibliográfica, a fim de apresentar conclusões e resultados sobre o uso da força letal pelo policial militar nas ocorrências de homicídio decorrente de intervenção policial. O estudo se apresenta essencial e de extrema utilidade à organização, de forma que colabora para análise dos pontos mais relevantes que envolvem o uso da força letal por meio de análise e observância das legislações, jurisprudências, normas técnicas e dados estatísticos.

Palavras-chave: Uso da Força Letal. Jurídico. Psicológico.

ABSTRACT

Given the nature of policing and the worsening crime in the face of social peace and public order, the military police on several occasions, need to make use of lethal force in their actions. The objective of this study is to analyze the main effects involving the use of lethal force from a legal point of view, technical and psychological. The relevant work was carried out through visits, case studies, as well as through literature, in order to present findings and results on the use of lethal force by the military police in homicide occurrences due to police intervention. The study presents essential and extremely useful to the organization, so that contributes to analysis of the most relevant issues involving the use of lethal force through analysis and observance of laws, case law, technical standards and statistics.

Keywords: Use of Lethal Force. Legal. Psychological.

¹Artigo apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás como requisito parcial para conclusão do Curso de Formação de Oficiais, orientado pelo Cap QOPM Leonardo Bernardes de Melo, Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás, Co-Orientado pelo 1º Ten QOPM Nadson Correia Guimarães, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

²Cadete do Terceiro ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2009).

1 INTRODUÇÃO

Na atividade ostensiva o policial necessita valer-se de meios menos letais antes de empregar a força letal. Nesse sentido, os policiais não podem valer-se de meios letais contra pessoas, salvo para se proteger ou proteger terceiros face a iminente ameaça de lesão grave ou morte, para frustrar a perpetração de um delito envolvendo ameaça à vida, para capturar pessoa que demonstre tal perigo e que resista à autoridade.

Evidente a isso, tem-se as seguintes indagações: Quais os aspectos que circundam as ocorrências de homicídio decorrentes de intervenções policiais? De que forma o policial deverá aplicar o uso da força letal e quais os efeitos psicológicos provenientes das ocorrências de homicídio decorrentes da intervenção do Policial Militar?

Ao utilizar do recurso extremo da força letal, onde não há lugar para falha, erro e imperfeição, os policiais militares terão que operar com perspectivas técnicas e psicológicas oriundas do evento morte.

A Polícia Militar está comprometida nesse processo e, para que possa atuar de maneira efetiva na busca por desfechos com mais acerto e melhorar a situação de vida das pessoas, deverá respeitar as normas técnicas, jurídicas e fornecer a devida assistência psicológica aos policiais militares. E com este propósito, é inteiramente possível que o policial precise fazer o uso da força letal na singularidade do seu serviço policial.

Em face dos aspectos alinhavados, nota-se a imperiosidade da pesquisa e do estudo do tema de forma institucional pela corporação. É necessário que a Polícia Militar, devido a peculiaridade do evento morte em suas atividades, forneça treinamentos eficazes e preste todo apoio jurídico e psicológico aos seus policiais abnegados. Em virtude deste propósito, os aspectos demonstrados no trabalho devem ser explorados, para que a Polícia

Miliar, tenha condições de prestar um bom serviço, salvar vidas, aplicar a lei e oferecer amparo aos heróis da Polícia Militar.

O presente trabalho foi realizado por meio de visitas técnicas, dados estatísticos, estudos de casos, bem como através de pesquisa bibliográfica e documental.

Foi realizado visitas a Gerência do Observatório da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, afim de extrair o Relatório de Vitimização e Letalidade Policial ocorridos no período compreendido entre 2011 a 2014.

Também foi visitado o Serviço de Psicologia do Comando de Saúde da Polícia Militar de Goiás, a fim de colher dados para embasar os efeitos psicofísicos relacionados ao serviço policial, e como se procede o acompanhamento e tratamento dos policiais que utilizou do uso da força letal de forma a identificar os sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT).

O corrente trabalho apresentará o estudo do uso seletivo da força letal, seus enfoques, suas peculiaridades e sua aplicação na atividade policial ostensiva, coligindo o primordial a respeito da matéria para definir a maneira mais satisfatória de empregá-la, bem como a forma de como se dá o acompanhamento psicológico a este policial.

2 POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

Considerada um patrimônio dos goianos, a secular Polícia Militar do Estado de Goiás conquistou a confiança da população a qual defende com dedicação, suor e trabalho árduo. Sua história é marca de orgulho para a sociedade e para os policiais que pertencem a corporação. A milícia goiana é assunto contumaz na mídia e tema de interesse geral da população, seja nas rodas de embate político e/ou social.

Para elucidar a história da Gloriosa Polícia Militar do Estado de Goiás:

Em 28 de julho de 1858, o então presidente da província de Goyaz, Dr. Januário da Gama Cerqueira, sancionou a Resolução nº 13, criando a Força Policial de Goyaz, com ação limitada à capital da província (Vila Boa), Arraial e Palma, fixando seu efetivo em: 01 (um) Tenente: João Pereira de Abreu, 02 (dois) Alferes: Aquiles Cardoso de Almeida e Alferes Antônio Xavier Nunes da Silva, 02 (dois) sargentos, 1 (um) Furiel e 41 (quarenta e uma) praças.

Para sediar a Força Policial foi adquirida pela fazenda Provincial, em junho de 1863, uma área de 724m², destinada à construção do primeiro Quartel da Força Policial de Goyaz, que abrigou o Comando da Corporação de 1863 à 1936, e atualmente é a sede do 6º BPM na Cidade de Goiás. Com as constantes transformações sociais, o desenvolvimento econômico e principalmente o aumento no número de habitantes de Goiás, nas primeiras décadas do século XX, a Polícia goiana recebeu várias denominações, entre elas a de Força Policial de Goyaz; Companhia de Polícia de Goyaz; Batalhão de Polícia de Goyaz, até chegar a Polícia Militar de Goiás, estabelecida pela Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989. A cada denominação que a corporação recebia a estrutura administrativa também sofria modificações. (PMGO, 2015).

Em meio a este cenário de evolução social à realidade policial militar tem sofrido exigências profissionais, capacitações, aprimoramentos e táticas operacionais como a RAS – Rede de Apoio a Segurança e a Setorização, que depreende a divisão de grandes áreas de atuação em pequenas regiões sob o comando de um oficial.

A expressão adotada, polícia ostensiva, estende, em muito, a atuação das Polícias Militares que passam a atuar em todas as fases do exercício do poder de polícia, e não apenas no policiamento preventivo. Em artigo extraído do site Jusmilitares, escrito pelo Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Rocha (2009, p. 2) o policiamento ostensivo se define como:

Policiamento ostensivo é aquele em que o policial, isoladamente ou em grupo, pode ser reconhecido de relance, quer pelo fardamento utilizado, quer pelo armamento ou pela própria viatura. Sob esse aspecto, a maior característica do policiamento ostensivo é a capacidade de ser visto e reconhecido como tal, mesmo que de relance, uma vez que o potencial de dissuasão decorre justamente dessa ostensividade. Por suas próprias características, então, fica claro que a presença do policial fardado deve dissuadir o delinqüente a levar a efeito a empreitada delitativa, portanto, infere-se, que será tanto mais eficiente o policiamento ostensivo quanto menor for a incidência de delitos na região considerada.

Assevera Moreira Neto (2014) que a polícia ostensiva é uma expressão nova não somente na CF/88, mas também na nomenclatura da especialidade. Para o autor, a

expressão foi adotada por dois motivos: o primeiro fixar a exclusividade constitucional e o segundo para marcar o aumento da competência em favor das Polícias Militares, além do policiamento ostensivo. Outrossim, o policiamento ostensivo, segundo esse entendimento, corresponderia apenas a atividade de fiscalização, sendo que o termo “ostensivo” conforme Moreira Neto (2014), referir-se-ia a ação pública de dissuasão, caracterizada pelo policial fardado e armado.

Ordem pública é a consubstanciação, em lugar e tempo determinados, dos valores demandados pela ordem jurídica, Moreira Neto (2014). Os embates entre os indivíduos e a ordem legítima devem ser aguardados, mas não podem ser olhados como situações anormais. Preservação da Ordem pública é a manutenção da ordem mais o restabelecimento da ordem pública, vejamos:

A ordem pública seria um estado aprazível de relações pessoais, não se satisfazendo somente com a lei e os princípios democráticos para o autor a ordem pública teria uma “dimensão moral”, esta ligada aos princípios éticos de cada setor da sociedade. Assim, a ordem pública teria que ser legal, legítima e moral. É mais fácil conseguir entender o que é ordem pública do que explicar a sua definição, sendo ela um conjunto de princípios de ordem superior, políticos, econômicos, morais e algumas vezes religiosos, aos quais uma sociedade considera estreitamente vinculada à existência e conservação da organização estabelecida. (MOREIRA NETO, 2014, p. 36).

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988, parágrafo 5º, situado no Capítulo III, dedicado a Segurança Pública, repartiu a competência entre todos os órgãos relacionados, de tal maneira que coube às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Para uma compreensão clara das atribuições da Polícia Militar de Goiás é fundamental, de igual forma, se ater as atribuições previstas na Constituição Estadual de Goiás, que em seu art. 124 preceitua:

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - o policiamento ostensivo de segurança;

II - a preservação da ordem pública;

III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;

V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito. (GOIÁS, 1989).

Observa-se que, nas atribuições estaduais, referiu-se novamente a polícia ostensiva dispendo sobre a preservação da ordem e da segurança pública, a polícia judiciária militar, entre outros. Dispõe ainda sobre as incumbências da polícia militar a Lei nº 8.125, de 18 junho de 1976, que prevê o policiamento ostensivo fardado planejado, atuação de maneira preventiva com força de dissuasão, atuação de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem.

Estabelecido e formado os termos preservação da ordem pública e polícia ostensiva, que a Constituição de 1988 imputou como competências da Polícia Militar, torna-se imperioso aclarar a competência residual da Polícia Militar.

A missão complexa da Polícia Militar de preservar a ordem pública é muito amplo e importante. Para o alcance desse trabalho, a sua competência abarca inclusive aquela característica aos demais órgãos definidos no artigo 144 da Constituição Federal, em caso de falha operacional dos mesmos, bem como envolveria qualquer ato que visasse preservar a ordem pública, se a Constituição Federal não outorgar competência constitucional aos demais órgãos de segurança pública.

No mesmo sentido, Lazzarini (1999, p.21) ensina:

A exegese do artigo 144 da Carta, na combinação do caput com seu § 5, deixa claro que na preservação da ordem pública, a competência residual de exercício de toda atividade

policial de segurança pública, não atribuída aos demais órgãos, cabe a Polícia Militar. (LAZZARINI, 1999, p.21).

Destaca-se que a competência residual obtida através da remanência é uma das atividades mais exercidas pela Polícia Militar, haja vista, que boa parte das atividades rotineiras dos policiais militares está diretamente ligada a fatos de ajuda humanitária, como por exemplo, pode-se citar o transporte de feridos, enfermos, parturientes para os hospitais.

3 DA ANÁLISE DOS ASPECTOS QUE ENVOLVEM O USO DA FORÇA LETAL

Juridicamente foram relacionadas e conectadas jurisprudências e doutrinas às práticas e experiências do uso da força fatal. Abarca-se também o aspecto técnico, apresentando o uso seletivo da força descrito no Procedimento Operacional Padrão nº 109 da Polícia Militar de Goiás, no qual a investida ao conflito pelo policial é correspondente à proporção da força utilizada pelo agressor. Por conseguinte enfoca-se o aspecto psicológico, de modo que gerem Sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático-TEPT no decorrer do exercício policial ostensivo.

O emprego da força letal tem sido cada vez mais corriqueiro nas labutas diárias da polícia militar. Com o agravamento da criminalidade, a Polícia Militar é acionada para proteger a Sociedade e, nesta hora, o policial enfrenta ocorrências que, por sua peculiaridade, necessitam do uso da força letal. Como consequência normal da violência e delinquência, acontece periodicamente o aniquilamento de criminosos no combate ao crime.

Para destrinchar o assunto é preciso ter a percepção de alguns conceitos:

Força é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão. Nível do uso da Força é

entendido desde a simples presença policial em uma intervenção até a utilização da arma de fogo em seu uso extremo (uso letal). Uso Progressivo da Força consiste na seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado. (SENASP/MJ, 2014).

Antes de implementar alguma intervenção, o policial deve reflexionar sobre os seguintes princípios: Legalidade, necessidade, proporcionalidade e ética. Desta maneira o uso legítimo da força evidencia-se quando o policial aplica esses princípios, vejamos alguns exemplos explicitados pela SENASP/MJ (2014):

O emprego da força é legal? O policial deve buscar amparo legal para sua ação. No entanto não deve o policial realizar ações legítimas decorrentes de atos ilegais. Ex.: O policial provoca uma situação para ser desacatado e assim levar o cidadão preso. Note que a ação da prisão por desacato é legítima, mas decorreu de um ato ilegal. De forma que sua ação setornou questionável pela sociedade.

Aaplicação da força é necessária? Após o policial ter identificado o objetivo a ser atingido, verifica se todas as opções estão sendo consideradas, e se existem outros meios menos danoso para se atingir o objetivo.

Onível da força a ser utilizada é proporcional a resistência oferecida? Aforça selecionada deve apenas a suficiente para vencer a resistência, caso contrário o policial poderá incorrer em abuso de poder. Porém mesmo tendo selecionado a força adequada para a situação, pode ocorrer ação ilegítima, se o policial não souber quando cessar o uso da força. Ex. Suspeito dominado e o policial continua usando a força.

Ouso da força é conveniente? Diz respeito ao momento e ao local da ação policial. Mesmo a força sendo legal, proporcional e necessária, ela pode não ser conveniente, ex.: reagir a agressão com arma de fogo, onde há grande movimentação de pessoas. (SENASP/MJ, 2014, p. 16).

Nessa mesma linha de raciocínio, para melhor ilustrar essa situação a SENASP criou, através de um recurso visual, um Modelo Básico do Uso Progressivo da Força baseado em outros modelos internacionais. O modelo abaixo ilustrado nos trás num flanco (esquerdo) a percepção do Policial em relação à atitude do suspeito. Noutro flanco (direito) encontramos as respostas (reação) de força possíveis em relação à atitude do suspeito. Em existindo resistências e agressões variadas o Policial deverá apropriar sue procedimento ao tipo de agressão sofrida, estipulando formas de verbalizar e direcionar o suspeito provendo seu controle.

Figura 1 – Modelo Básico do Uso Progressivo da Força



Fonte: SENASP/MJ, 2014, p. 13.

O Modelo Básico supramencionado traz como níveis de força seletiva:

Presença Física: A mera presença do Policial, muitas vezes, será o bastante para conter um crime ou contravenção ou ainda para prevenir um futuro crime em algumas situações.

Verbalização: Baseia-se na ampla variedade de habilidades de comunicação por parte do Policial, capitalizando a aceitação geral que a população tem da autoridade. Principalmente em situações nas quais sejam necessária utilização de princípios de gerenciamento de crise.

Controles de Contato ou Controle de mãos Livres: Trata-se do emprego de talentos táticos por parte do Policial para assegurar o controle e ganhar cooperação. Em certas situações haverá a necessidade de dominar o suspeito fisicamente. Nesse nível, os Policiais utilizando-se primeiramente de técnicas de mãos livres para imobilizar o indivíduo. Compreende-se em técnicas de condução e imobilizações, inclusive através de algemas.

Técnicas de Submissão (Controle Físico): Emprego da força suficiente para superar a resistência ativa do indivíduo, permanecendo vigilante em relação aos sinais de um comportamento mais agressivo. Nesse nível, podem ser utilizados técnicas de imobilização e o uso de equipamentos de impacto controlado como os cassetetes e as tonfas. (SENASP/MJ, 2014).

Ademais, conforme a SENASP (2014, p. 2), outros países e estudiosos da segurança pública criaram modelos que demonstram a escalada comedida da utilização da força. São eles:

MODELO FLECT: Aplicado pelo Centro de treinamento da Polícia Federal de Glynco, Geórgia, Estados Unidos da América (EUA);

MODELO GILIESPIE: Apresentado no livro Police – Use of Force – A Line Officer's Guide, 1998;

MODELO REMSBERG: Apresentado no livro: The Tactical Edge – Surviving High – Risk Patrol – 1999;

MODELO CANADENSE: Utilizado pela Polícia Canadense; Modelo Nashville: Utilizado pela Polícia Metropolitana de Nashville, EUA;

MODELO PHOENIX: Utilizado pelo Departamento de Polícia de Phoenix, EUA. (SENASP, 2006, p. 2).

O Uso Seletivo da Força Policial foi mais uma vez criteriosamente descrito no Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Goiás, mais precisamente no

Processo 109, descrevendo inúmeros procedimentos, atividades críticas, sequência de ações e possibilidades de erro:

Quadro 2 – Mapa Descritivo do Processo 109

NOME DO PROCESSO: POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA POLICIAL		
MATERIAIS NECESSÁRIOS: Equipamentos de Uso Individual - EUI		
ETAPAS	PROCEDIMENTOS	
Pessoa em atitude suspeita com as mãos livres e/ou objetos com baixa letalidade	POP 109.01	
Pessoa em fundada suspeita com instrumentos contundentes que represente risco em potencial para o PM	POP 109.02	
Pessoa em fundada suspeita com instrumentos contundentes que represente risco em potencial para o PM	POP 109.03	
Pessoa infratora da lei e/ou em atitude suspeita empunhando arma de fogo	POP 109.04	
Pessoa em atitude suspeita, com má visualização das mãos	POP 109.05	
Pessoa infratora da lei com arma de fogo na mão e pelas costas	POP 109.06	
Pessoa infratora da lei disparando arma de fogo pelas costas	POP 109.07	
Pessoa infratora da lei pela frente ou de lado com arma de fogo no intuito ou em agressão atual	POP 109.08	
Envolvendo crianças e idosos em situações diversas	POP 109.09	
Envolvendo pessoa infratora da lei disparando arma de fogo em local com presença de público	POP 109.10	
Envolvendo Policial Civil – PC, Policial Federal – PF, Policial Militar – PM, militares das Forças Armadas – FA e outros profissionais ligados a segurança pública ou privada	POP 109.11	
Pessoa infratora da lei, em situação de agressão, com colete de proteção balística e arma de fogo	POP 109.12	
Sequestrador (captor) armado ameaçando o sequestrado (refém)	POP 109.13	
Veículo em situação de fuga	POP 109.14	
Infratores da lei homiziados em edificações externas, corredores, janelas, na virada de esquinas e verificação de muros	POP 109.15	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PAG
Desobediência	Art. 330 do Código Penal – CP	318
Excludente de ilicitude	Art. 23 do Código Penal – CP	319
Legítima defesa	Art. 25 do Código Penal – CP	333
Poder de polícia	Art. 78 do Código Tributário Nacional – CTN	347

Resistência	Art. 329 do Código Penal – CP	351
Violência no exercício da função	Art. 322 do Código Penal – CP	357

Fonte: POP, 2014, p. 55.

Impende notar que do POP 109.1 ao 109.15, todos podem em sua sequência de ações evoluir para o uso da força letal, de forma que a conduta do policial seja segura e legal, a fim de resguardar sua integridade; garantir a vida; integridade física e moral das vítimas e de pessoas inocentes; sempre que possível, a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; priorizar a preservação da vida e promover a aplicação da lei.

Do ponto de vista jurídico, os policiais incumbidos do emprego da lei, necessitarão compreender e acatar a legislação vigente, bem como a limitação dela resultante, empregando-se da força somente quando outros meios se apresentarem ineficientes. O empreendimento dessa força é condicionado a certas normas fundamentais, tais como direito à vida, segurança e liberdade. Para tanto é necessário profissionalismo e treinamento constante.

Conforme o subtítulo anterior, o policial não está autorizado realizar o exercício da força da forma que quiser, tampouco está alheio de responder pelos atos que, excessivamente e ilegalmente, tenha cometido.

Como é de conhecimento geral, o policial militar é o protetor da sociedade, intervindo na prevenção e por vezes na repressão do crime. Para execução dessa proteção o policial dispõe de Equipamentos de Uso Individual como: bastão policial (BP – 60), tonfa retrátil, cassetete ou bastão retrátil, espargidor de agente OC/CS, algemas, arma de porte ou portátil.

A atividade policial não pode transpor a legalidade e atingir o abuso, muito menos se sorver do excesso ou desvio das suas atribuições. O empreendimento dessas atribuições é amoldado a certas normas elementares. O direito ocasiona uma prerrogativa ou uma faculdade ao seu detentor, de igual maneira assente que tal direito deve ser operado conforme o objetivo proposto pelo legislador.

Todo fato típico, em princípio, contraria o ordenamento jurídico sendo, portanto, também um fato ilícito. Todo fato típico é ilícito. A isso dá o nome de caráter indiciário da ilicitude. Assim, cometido um fato típico, presume-se que ele é ilícito, a menos que presente no caso concreto uma das causas excludentes de antijuridicidade expressamente previstas em lei. Há quatro causas de exclusão da ilicitude previstas na Parte Geral do Código Penal (art. 23):

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

- a) legítima defesa;
- b) estado de necessidade;
- c) estrito cumprimento do dever legal;
- d) exercício regular de direito

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo (BRASIL, 2015).

O policial que efetua um disparo em face de uma pessoa, chegando este a morrer em consequência dos efeitos provocados em seu corpo pelo projétil oriundo da arma do policial, estará, a princípio, praticando o crime de homicídio (art. 121, do CP), exceto se resguardado por alguma das causas excludentes de antijuridicidade mencionadas no Código Penal.

Devemo-nos reportar apenas as discriminantes exequíveis ao crime de homicídio cometido por policial militar, sendo dessa forma, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal, que serão esmiuçadas a seguir de forma detalhada.

No que tange a legítima defesa, encontramos no artigo 25 do Código Penal um breve conceito e os requisitos dessa excludente de ilicitude: Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Desse modo, Flores conceitua na legítima defesa:

Tem-se uma relação legítima, ainda que típica, a uma agressão humana e injusta (por ação ou omissão) atual ou iminente, voltada a proteger a integridade do bem, próprio ou de terceiro, alvo da agressão injusta, desde que utilizados somente meios estritamente necessários e, ainda, de forma moderada. (FLORES, 2015, p. 122).

Da mesma forma, na elucidação de Capez:

Consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Não há, aqui, uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado. Ao contrário, ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa. (CAPEZ, 2015, p. 300)

Lopes desmembra o art. 25 do Código Penal e entende que incorre em legítima defesa quem:

Usando moderadamente os meios necessários: este primeiro requisito trazido pelo legislador está ligado ao segundo, meios necessários, que iremos estudar em seguida. Então, após escolhido um meio estritamente necessário para repelir a agressão, o seu uso deve-se dar com moderação, na exata medida da intensidade que seja suficiente para fazer cessar a agressão anterior ou de afastar o perigo de agressão iminente;

Dos meios necessários: o agente, no momento em que está sofrendo a agressão ou o perigo de lesão dentro dos meios que tenha ao seu alcance, deve escolher aquele que seja realmente necessário para repelir a agressão ou afastar o perigo não sendo lícita a escolha de meio com potencial lesivo superior, caso tenha meio de potencial lesivo inferior capaz de afastar a agressão / perigo. Portanto, é vedada a desnecessária desproporção entre a agressão e o meio de defesa;

Repele injusta agressão: agressão que justifica a legítima defesa, necessariamente deve ser injusta. Pois, se justa a agressão, não poderá o direito tomar a conduta, em sentido contrário, que venha causar lesão, permitida. Se assim não fosse, o preso que tem a sua liberdade tolhida por policial que cumpre o seu trabalho poderia, para fugir, agredir o policial, alegando legítima defesa.

Atual ou iminente: a agressão que será repelida deve estar acontecendo, ser atual, presente no exato momento da conduta defensiva ou ainda iminente, ou seja, estar prestes a acontecer. Quanto à agressão atual, não se tem maiores problemas, pois, como já está acontecendo, inequívoca a sua apreciação. Entretanto, não tão simples assim é o problema da agressão iminente. Alguns doutrinadores sustentam a impossibilidade da ocorrência da legítima defesa em agressão futura, quase se esquecendo que o termo iminente pressupõe fato que ainda não ocorreu, que ainda está ocorrendo e que ainda irá ocorrer, se tratando, sim, de termo futuro. É o feito do policial que, ao realizar uma abordagem, efetua disparo

no sujeito que estava prestes a puxar sua arma, para alveja-lo. O operador de segurança não necessita esperar que o suspeito ataque primeiro. Ao perceber que o suspeito irá ataca-lo, pode de pronto desferir disparos e repelir, desde logo, a agressão.

A direito seu ou de outrem: a legítima defesa pode incidir em conduta voltada a proteção de direito próprio ou ainda de terceiros. Se a defesa é de direito do agente que pratica a conduta de defesa, estaremos diante da legítima defesa própria, porém é possível que a defesa seja exercida em favor de direito que não é do agente que pratica a conduta defensiva, podendo ele agir movido pelo animus de proteger direito de terceira pessoa, estando da mesma forma acobertado pela excludente em ilicitude. (LOPES, 2015, p. 123).

Contudo, em que pese a presente a legítima defesa, em caso de excesso culposo ou doloso por parte do agente de segurança, este irá ser responsabilizado pelo fato típico pertinente ao excesso cometido. Não há crime quando o agente atua no estrito cumprimento do dever legal. Esse dever deve constar de lei, decretos, regulamentos ou atos administrativos fundados em lei e que sejam de caráter geral.

O Estrito cumprimento de dever legal é uma excludente de ilicitude prevista no art. 23, III, primeira parte, do Código Penal, onde pressupõe o cumprimento de um dever imposto pela lei, que deverá afastar a ilicitude da conduta, quando esta for típica. É um instituto direcionado à conduta praticada por funcionário ou agente público, contudo não exclui o particular que exerce função pública.

Nos ensinamentos de Capez estrito cumprimento do dever legal consiste, de forma esmiuçada, em:

Causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei.

Dever legal: compreende toda e qualquer obrigação direta ou indiretamente derivada de lei. Pode, portanto, constar de decreto, regulamento ou qualquer ato administrativo infralegal, desde que originários de lei. O mesmo se diga em relação a decisões judiciais, que nada mais são do que determinações emanadas do Poder Judiciário em cumprimento da ordem legal.

O cumprimento deve ser estritamente dentro da lei: exige-se que o agente se contenha dentro dos rígidos limites de seu dever, fora dos quais desaparece a excludente. Exemplo: prisão legal efetuada pelos agentes policiais, que deve ser efetuada sem caráter infamante, salvo quando inevitável. Assim, somente atos rigorosamente necessários e que decorram de exigência legal amparam-se na causa de justificação em estudo.

Alcance da excludente: dirige-se a funcionários ou agentes públicos, que agem por ordem da lei.

Coautores e partícipes: reconhecendo a excludente em relação a um autor, o coator ou o partícipe do fato, em regra, também não podem ser responsabilizados. O fato não pode ser objetivamente lícito para uns e ilícito para outros.

Crime culposo: não admite estrito cumprimento do dever legal. A lei não obriga à imprudência, negligência ou imperícia.

Conhecimento da situação justificante: essa excludente, como as demais, também exige o elemento subjetivo, ou seja, o sujeito deve ter conhecimento de que está praticando um fato em face do dever imposto pela lei, do contrário, estaremos diante de um ilícito” (CAPEZ, 2015, p. 310).

Inúmeras são as jurisprudências nesse sentido:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO TENTADO. POLICIAL MILITAR QUE DISPARA ARMA DE FOGO PELAS COSTAS DE PRESO EM FUGA. NÃO-CONFIGURAÇÃO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. MEDIDA INADEQUADA E EXCESSIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. i - a conduta de atirar nas costas de preso que empreende fuga é fato que se amolda, em tese, ao tipo penal previsto no artigo 121, caput c/c artigo 14, inciso ii, ambos do código penal. ii - não resta configurada a excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal no caso de policial militar que atira pelas costas de preso com o fim de evitar sua fuga, tendo em vista que tal conduta excede os limites autorizadores da lei para a prática do fato típico. iii - o receio de ser administrativamente punido pela fuga de preso sob sua custódia não justifica o uso de força desnecessária, fora e além dos limites legais, para abster fuga de preso, fato que "ab initio", demonstra negligência e/ou imperícia no manejo de detento submetido à sua vigilância. iv - recurso conhecido e não provido. (DISTRITO FEDERAL, 2014).

APELAÇÃO CRIMINAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA - POLICIAL MILITAR QUE APARENTANDO EMBRIAGUEZ EFETUA DISPAROS COM ARMA DA CORPORAÇÃO FORA DO HORÁRIO DO SERVIÇO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - alegação de excludente de ilicitude denominada estrito cumprimento do dever legal - impossibilidade - pleito de correção da dosimetria da pena - equívoco na aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 20 da lei 10.826 /03 - verificação - pena reduzida para 02 dias-multa. III- apelo parcialmente provido. decisão unânime. (SERGIPE, 2011).

Como a excludente exige o estrito cumprimento do dever, deve-se ressaltar que haverá crime quando o agente extrapolar os limites deste.

Os efeitos psicológicos desencadeados no agente de segurança advindos de uma ocorrência de homicídio decorrente de uma intervenção policial podem se manifestar por meio do estresse. Vários são os argumentos, enfoques e formas diferenciadas de conceituar o estresse. Conforme Rodrigues (1997), estresse se define como:

Uma relação particular entre uma pessoa, seu ambiente e as circunstâncias às quais está submetida, que é avaliada pela pessoa como uma ameaça ou algo que exige dela mais que suas próprias habilidades ou recursos e que põe em perigo o seu bem-estar. Esta é uma visão biopsicossocial do estresse, que considera os estímulos estressores provenientes tanto do meio externo (estímulos de ordem física ou social, como o trabalho), quanto do interno (pensamentos, emoções, fantasias e sentimentos, como angústia, medo, alegria e tristeza). No processo de avaliação dos estímulos estressores, há uma atividade mental que

em parte é racional e em parte emocional, não necessariamente consciente. Isso vai determinar o tipo de enfrentamento, ou como o indivíduo responderá a esses estímulos, considerando seu repertório de experiências passadas. Segundo o autor, os compromissos e as crenças são fatores pessoais que influenciam nesse processo de avaliação. Além desses, são também importantes os componentes situacionais dos estímulos, como o caráter de novidade da situação, a previsibilidade do acontecimento, sua intensidade, etc. O enfrentamento é definido como a estratégia ou conjunto de esforços de que o indivíduo lança mão para dominar a situação estressante. (RODRIGUES, 1997, P.24).

Marilda Lipp (1984), aborda o estresse por outra ótica, dentro de uma abordagem cognitivo-comportamental:

Define o estresse como uma reação psicológica, com componentes emocionais físicos, mentais e químicos, a determinados estímulos que irritam, amedrontam, excitam e/ou confundem a pessoa. Distingue o nível de estresse excessivo ou insuficiente (distresse), daquele que é necessário para o bom desempenho da pessoa (eustresse). Considera as características reais dos estímulos e/ou a ação interpretativa que o sujeito dá aos mesmos na determinação do distresse ou do eustresse. As primeiras características envolveriam um processo metabólico ou sensorial sem a participação de mecanismos cerebrais interpretativos; a segunda seria proveniente do componente aprendizagem, do repertório de condicionamento de respostas que a pessoa acumulou durante a vida. (LIPP, 1984, p.6).

Dentro de uma perspectiva Policial Militar, cada indivíduo reage de uma forma frente uma situação de risco, dada a natureza da profissão e o envolvimento com ocorrências violências, desumanas e de morte. O estresse ligado ao exercício policial pode apresentar sintomas físicos, psíquicos, comportamentais e defensivos. Entende-se como sintomas físicos a fadiga, dores musculares, instabilidade do sono, problema gastrintestinal, etc.

Como manifestação psíquica, pontuam-se a desatenção, déficit de concentração, problemas na memória, pensamento lento, impaciência, dificuldades de autoaceitação e baixa autoestima, depressão, desconfiança, etc. Os problemas comportamentais abarcam: irritação, negligência, agressividade, incapacidade para relaxar, perda de iniciativa, aumento do consumo de substâncias como bebidas alcoólicas, café, cigarro, etc.

O psicanalista Abram Kardiner, incentivado pelos achados clínicos de situações da Segunda Guerra Mundial, publicou em 1941 o livro “As Neuroses Traumáticas de Guerra”, onde conceituou o Transtorno de Estresse Pós-Traumático:

Anota que, pela primeira vez, entre outros achados clínicos detalhados, que os pacientes que sofriam de “neuroses traumáticas” desenvolviam uma permanente hipervigilância e sensibilidade frente às ameaças ambientais, afirmando que o núcleo destes quadros era “uma fisioneurose, que estava presente, tanto no campo de batalha, como durante o processo de reorganização (emocional), sobrevivendo e persistindo sob forma crônica, permanecendo a síndrome traumática sempre sem modificações. (SCHESTATSKY, 2003, p. 3).

É evidente que, além do estresse causado pelo serviço policial militar, também temos casos de estresse decorrente da participação do policial em ocorrências de vulto. A orientação segundo a Portaria nº 000764 de 03 agosto de 2010 (Publicada no BGE nº 143, 05 de agosto de 2010), na qual Aprova as Normas para Inspeções de Saúde na Polícia Militar de Goiás, em seu art. 42, é o encaminhamento dos Policiais Militares envolvidos em ocorrências de vulto ao Serviço de Psicologia do Hospital da Polícia Militar.

Ao serem encaminhados, os policiais fazem uma avaliação psicológica e remetem os resultados à respectiva unidade. O resultado pode ser:

- APTO, quando não há nenhuma alteração decorrente da ocorrência;
- APTO, recomendando-se psicoterapia;
- INAPTO, quando pede-se o afastamento imediato do policial e

encaminhamento à Junta Central de Saúde;

4 METODOLOGIA

A fim de assegurar e estipular o padrão de referência de uma pesquisa em torno de certa circunstância deve-se perfazer um caminho para alcançar a forma de fazer o uso

da força letal, bem como a forma de acompanhamento psicológico aos policiais que se utilizam dessa força.

O presente trabalho foi realizado por meio de visitas técnicas, dados estatísticos, estudos de casos, bem como através de pesquisa bibliográfica e documental. Buscou demonstrar e justificar os aspectos que permeiam o uso da força letal, abrangendo seus elementos jurídicos e técnicos, assim como os efeitos psicológicos nos policiais resultantes da inevitabilidade da utilização da letalidade nas diferentes formas de ação da Polícia Militar no serviço ostensivo.

Foi realizado visitas a Gerência do Observatório da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, afim de extrair o Relatório de Vitimização e Letalidade Policial ocorridos no período compreendido entre 2011 a 2014.

Também foi visitado o Serviço de Psicologia do Comando de Saúde da Polícia Militar de Goiás, a fim de colher dados para embasar os efeitos psicofísicos relacionados ao serviço policial, e como se procede o acompanhamento e tratamento dos policiais que utilizou do uso da força letal de forma a identificar os sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT).

5 CONCLUSÃO

O trabalho viabilizou indicar os aspectos basilares que permeiam o uso da força letal nas ocorrências de homicídios decorrentes de intervenção policial, decursivo do exercício ostensivo peculiar à Polícia Militar. Os aspectos basilares extraídos na pesquisa são: jurídicos, técnicos referente ao emprego do uso da força letal, bem como os aspectos psicofísicos decursivo da ocorrência fatal. Cada vez que acontece um enfrentamento letal entre o agente de segurança e o meliante, a perspectiva da população concordante ou não

são importante, uma vez que sentimento de confiança e temor referente a segurança se misturam.

O estudo em questão procurou mencionar a formatação técnica da aplicação da força letal conforme o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Goiás. Nessa linha de raciocínio, apontou-se por meio da necessidade, legalidade, conveniência e proporcionalidade, os fundamentos que permeiam e respaldam a intervenção letal pelo policial no implemento de sua missão.

6 RESULTADO

O Uso Seletivo da Força materializado pelo SENASP em sua forma básica, bem como o POP 109 materializado pela Polícia Militar de Goiás, é a configuração válida de implemento da coerção, aquela que norteia o agente de segurança pública acerca da conduta a ser executada diante o flagrante de um indivíduo praticando crime. O implemento da coerção letal, com o fim de alcançar a dominação do criminoso, só deve ser empregado como o última razão diante e diante de uma agressão letal. Ao eliminar a vida de um agressor da sociedade, o agente de segurança não incorrerá em ato arbitrário, senão, exercendo sua missão nos liames do dever legal de atuar, deferido pelo Estado, com o fim de proteger a sociedade.

Imperioso se fez demonstrar as ocorrências em que o uso da força letal, pelo agente de segurança fora enquadrado dentro das normas jurídicas. Portanto, quando o agente de segurança alveja um criminoso e, em consequência do disparo oriundo da arma do policial o criminoso incorre em óbito, presume-se que incorreu em crime de homicídio. Contudo, ao preencher os requisitos do art. 23, III, 1ª Parte, e art. 25 do Código Penal, o

agente estará respaldado por justificativas denominadas excludentes de ilicitude. A realidade policial está abarcada pelas excludentes da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, as quais foram esmiuçadas afim de demonstrar e respaldar os embates armados envolvendo os agentes de segurança pública.

Conforme dados fornecido pela Gerência do Observatório da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, no período de 2011 a 2014, foram 183 civis mortos por Policiais Militares durante o horário de serviço.

Veja o quadro a seguir:

Quadro 1 – Relatório de Vitimização e Letalidade Policial

		2011	2012	2013	2014	
Ocorrências envolvendo CIVIS	Em serviço	Civis Mortos por PM (7)	40	62	54	27
		Civis Feridos por PAF por PM (8)	45	45	51	66
	Fora de serviço	Civis Mortos por PM (9)	12	18	20	11
		Civis Feridos por PM (10)	42	33	44	22

Fonte: Observatório-SSP/GO

Conforme os números supramencionados, a cada 7,97 dias é registrado uma ocorrência de homicídio decorrente de intervenção policial no Estado de Goiás em horário de serviço. De forma geral, a cada 5,98 dias policiais se envolvem com embates fatais e utilizam do uso da força letal para sua defesa ou de terceiros.

O presente trabalho também elencou alguns efeitos psicofísicos decorrentes do trabalho policial, e principalmente durante e após os eventos envolvendo o confronto armado, e por consequência a morte do delinquente. Foi mencionado o estresse advindo da labuta policial militar, ocasionado pelo frequente e intenso nível de alerta e vigilância. Desta forma, foi mencionado o amparo oferecido aos policiais pelo setor competente do Hospital da Polícia Militar de Goiás, em decorrência da participação em eventos críticos fatais.

Verifique o resultado do acompanhamento e tratamento no ano de 2014, fornecidos pelo Serviço de Psicologia do Comando de Saúde da Polícia Militar de Goiás, onde 57 Policiais Militares foram consultados:

Quadro 3 - Sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático-TEPT:

26 Policiais Militares não apresentaram sintomas;
26 Policiais Militares apresentaram sintomas elencados de I a VIII;
05 Policiais Militares apresentaram sintomas elencados de IX a XVI.
São considerados sintomas de TEPT:
I- Insônia
II- Taquicardia
III-Mudanças de Appetite
IV-Hipertensão Arterial
V-Tensão Muscular
VI-Sensibilidade excessiva
VII-Irritabilidade
VIII- Pensar constantemente no assunto
IX- Impossibilidade de trabalhar
X-Apatia, depressão ou raiva
XI-Pesadelos
XII-Angústia e ansiedade
XIII-Perda do senso de humor
XIV- Cansaço excessivo
XV- Diminuição da libido
XVI- Vontade de fugir de tudo

Fonte: Serviço de Psicologia do Comando de Saúde da PMGO, 2014.

Segundo dados do Serviço de Psicologia do Comando de Saúde da Polícia Militar de Goiás: em 2014 foram realizados o acompanhamento e tratamento de 57 Policiais Militares, sendo que 44 participaram de ocorrências de vulto com óbito e 13 participaram ocorrências de vulto sem óbito.

Logo podemos afirmar que, o acompanhamento e tratamento destes policiais não tem gerado efetividade em virtude da inobservância da Portaria nº 000764 de 03

agosto de 2010, sendo que, dos 93 policiais militares que se envolveram em ocorrências com resultado morte em 2014, apenas 57 foram corretamente acompanhados e tratados, e 36 não foram devidamente encaminhados.

Conforme o exposto, sobra evidenciado que a fatalidade é algo inerente no exercício da labuta policial militar e, ainda que ela não venha acontecer no decorrer da vida profissional do policial, suas consequências são sentidas na atividade e no desempenho policial.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 09 mar. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso de Uso Seletivo da Força**. 2014.

CAPEZ, Fernando. **Direito Penal**: Parte Geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 300.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça. **Recurso em Sentido Estrito RSE nº 20130111751710**. Rel. Des. Jesuíno Rissato. Brasília, 12 de março de 2014. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=excludente+de+ilicitude+do+estrito+cumprimento+do+dever+legal>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

FLORES, Andréa. **Manual de Direito Penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 122.

GOIÁS (Estado). **Constituição do Estado de Goiás 1989**. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

GOIÁS (Estado). Lei nº 8.125, de 18 junho de 1976. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7296>. Acesso em: 20 mar. 2015.

GOIÁS (Estado). Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Gerência do Observatório da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. **Relatório de Vitimização e Letalidade Policial**. 2015.

GOIÁS (Estado). Portaria nº 000764, de 05 agosto de 2010. Dispõe sobre normas para a inspeção de saúde na PMGO. Disponível em: <<http://hpm.org.br/wp-content/uploads/2014/06/portaria-n.-764-normas-para-inspecao-de-saude-na-pmgo-em-vigor-2010.pdf>>. Acesso em 10 mar 2015.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Histórico**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Militar_do_Estado_de_Goi%C3%A1s>. Acesso em: 05 mar. 2015.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão: POP**. 3. ed. Goiânia: PMGO, 2014, p. 55.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 21.

LIPP, M. e. N. **Stress e suas implicações**. ed. São Paulo: Campinas, 1984, p. 19.

LOPES, Jodasil Gonçalves. **Manual de Direito Penal**. ed. São Paulo: Saraiva. 2015, p. 123.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 36.

ROCHA, Abelardo Julio. **As Policias Militares e a Preservação da Ordem Pública**. 2009. 2. Revista Jusmilitaris. Disponível em: <<http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/pmpreservacao.pdf>> Acesso em: 27mar. 2015.

RODRIGUES, A. **Stress, trabalho e doenças de adaptação**. ed. São Paulo: Atlas. 1997. p. 24.

SERGIPE (Estado). Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 20011306104**. Rel. Des. Geni Silveira Schuster. Aracaju, 13 de junho de 2011. Disponível em: <<http://tj-se.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22867483/apelacao-criminal-apr-2011306104-se-tjse>> Acesso em: 01 mar. 2015.

SCHESTATSKY, Sidnei. **A evolução histórica do conceito do conceito de estresse pós-traumático**. Rio Grande do Sul. UFRS, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v25s1/a03v25s1.pdf>>. Acesso em 05 abr 2015.